



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR EMENDA PARLAMENTAR

IMPOSITIVA Nº 36/2025: “PREVEN + SAÚDE”

Trata-se de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de Emenda Parlamentar número 827 (ofício 30/2025) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda do deputado estadual José de Arimateia destinada para a execução do projeto PREVEN + SAÚDE.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

PREVEN + SAÚDE é um projeto que visa democratizar ao esporte institucional de qualidade como forma de inclusão social de 400 alunos e idosos a partir de 18 anos, promovendo o fortalecimento da modalidade de ginástica coletiva adaptada através da Associação dos Moradores Recreativa Beneficente do Loteamento Vale dos Bosques – A. M.R. B. L. V. B.

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias e praticantes da modalidade, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia. A Associação dos Moradores Recreativa Beneficente do Loteamento Vale dos Bosques – A. M.R. B. L. V. B., apresenta **PREVEN + SAÚDE**.

O projeto contará a participação de 400 praticantes da Ginástica Coletiva, a partir dos 18 anos, com início no dia 03 de novembro, em Salvador (Cajazeiras e Cabula) e Feira de Santana.

Esta parceria justifica a ausência de chamamento público, em virtude dos recursos serem provenientes de Emenda Parlamentar, na esfera Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada

expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela A.M.R.B.L.V.B., que é uma entidade apta, uma vez que se trata de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de emenda parlamentar número 827 (ofício 30/2025) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda do deputado estadual José de Arimateia. Esta parceria justifica a ausência de chamamento público, em virtude dos recursos serem provenientes de Emenda Parlamentar, na esfera Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei n.º 13.204, de 2015.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização dos cursos e provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$303.800,00 (trezentos e três mil e oitocentos reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativa de preço.

Vale ressaltar que a realização desta parceria se encontra em consonância com a Ação Orçamentária 4997 - Implementação de núcleo de Esporte, Cultura, Arte e Lazer.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res. TCE nº 144/2013, art.3º, VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 01 – Promover a Prática de atividade física, do esporte de participação, educacional e o lazer comunitário, considerando as vocações territoriais, tendo por referência os princípios de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social, considerando as vocações territoriais", estabelecido no PPA 2024/2027.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 16/10/2025, às 22:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00125379612** e o código CRC **1C810B53**.

